



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1461/2005

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul para o exercício de 2.006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 29.570.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 28.866.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis reais), referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;

II – R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul-FUMPISUL.

Artº 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

1-RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1.-ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

1-Receita Tributária-.....R\$	5.102.246,00
2-Receita de Contribuições-.....R\$	15.000,00
3-Receita Patrimonial-.....R\$	549.145,00
4-Receita de Serviços-.....R\$	116.800,00
5-Transferências Correntes-.....R\$	19.313.560,00
6-Outras receitas correntes-.....R\$	969.249,00

RECEITAS DE CAPITAL

1-Operações de Crédito-.....R\$	1.800.000,00
2-Alienações de bens-.....R\$	1.000.000,00

TOTAL-.....R\$ 28.866.000,00

2-RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES:

1- Receitas de Contribuições-.....R\$	259.000,00
---------------------------------------	------------



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

2- Receita Patrimonial-.....R\$ 80.000,00

INTERFERÊNCIAS FINANCERAS-(repasses contr.

Patronal)-.....R\$ 365.000,00

TOTAL-.....R\$ 704.000,00

TOTAL CONSOLIDADO-.....R\$ 29.570.000,00

Artº 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - ORÇAMENTO FISCAL

1 – DESPESA POR PROJETOS,ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

01-Projetos-.....R\$ 10.042.291,00
02-Atividades-.....R\$ 17.204.355,00
03-Operações Especiais-.....R\$ 1.619.354,00

2 - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01-Legislativa-..... R\$ 894.546,00
04-Administração-.....R\$ 4.258.800,00
06-Segurança Pública-..... R\$ 195.000,00
08-Assistência Social-.....R\$ 1.196.100,00
09-Previdência Social-.....R\$ 505.000,00
10-Saúde-.....R\$ 4.562.300,00
12-Educação-.....R\$ 8.068.650,00
13-Cultura-.....R\$ 32.500,00
15-Urbanismo-.....R\$ 1.048.000,00
16-Habitação-.....R\$ 300.000,00
18-Gestão Ambiental-.....R\$ 240.000,00
20-Agricultura-.....R\$ 233.450,00
22-Indústria-.....R\$ 440.500,00
26-Transporte-.....R\$ 3.698.500,00

27-Desporto e Lazer-.....R\$ 753.300,00
28-Encargos Especiais-.....R\$ 1.679.354,00
99-Reserva de Contingência-.....R\$ 750.000,00

Artº 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06,integrantes desta Lei;

Art 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º,da Lei Federal nº 4.320/64,de 17 de março de 1.964:

I – Fundo Municipal de Saúde-.....R\$ 2.007.500,00

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Cente-.....R\$
100.700,00
III - Fundo Municipal de Assistência Social-.....R\$ 253.000,00

Artº 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 70, da LDO-2006, até o limite de 40%(quarenta por cento) do total do Orçamento de cada Entidade.

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10%(dez) por cento da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV-Utilizar o valor de R\$ 750.000,00(Setecentos e cinquenta mil reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante autorização legislativa, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual;

VI- Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no Orçamento e resultantes de Convênios que venham a ser firmados com Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

Parágrafo Único: Os Créditos Especiais abertos na forma do Inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

Artº 7º - Não será computado para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada e pessoal;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

Artº 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

Artº 9º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, compõem o Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artº 10º - Fica o Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 40%(quarenta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Artº 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 12 de dezembro de 2.005.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal